

# FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Memo nº 10 /2021 – FSPSS

De: Presidência - FSPSS

Para: Comissão Permanente de Licitação – FSPSS

Data: 12 de julho de 2021

Assunto: resposta à manifestação da Comissão de Licitações desta FSPSS no Chamamento Público nº 001/2021 - desta FSPSS.

Prezados,

Em atenção à manifestação da Comissão de Licitações desta FSPSS, referente a INABILITAR a empresa ALEXANDRE DIAS DE ABREU COSTA CLÍNICA - ME, segue a decisão desta presidência:

Considerando a atual situação pandêmica em que estamos vivenciando e a necessidade de acompanhamento dos pacientes por profissional especializado infectologista;

Considerando a manifestação da Diretoria de Especialidades quanto a gravidade da não assistência aos pacientes que necessitam de acompanhamento no CEMIN, bem como os pacientes que necessitam de atendimento pela pandemia atualmente vivenciada, causada pelo vírus COVID19 e o esclarecimento justificando a experiência citada no Termo de Referência, expedido pela própria Diretoria, onde a referida Diretoria informa que a documentação apresentada não desabona a qualificação técnica do profissional e que a referida empresa já entregou o protocolo de regularização junto ao CRM/SP

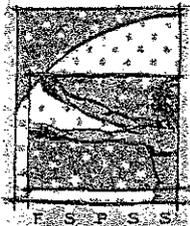
Considerando que não tivemos nenhuma outra empresa interessada no credenciamento e a urgência em que se requer em ter um profissional prestando assistência á população.

Sendo assim acato pela decisão de aceitar a contratação da empresa ALEXANDRE DIAS DE ABREU COSTA CLÍNICA - ME, ressaltando que a referida empresa deverá apresentar a esta comissão no prazo de 120 dias o documento regularizado: CERTIDÃO NEGATIVA (COMPROVANDO A REGULARIDADE FISCAL) DA PESSOA JURÍDICA NO CRM/SP.

Segue em anexo manifestação da Diretoria de Especialidades.

Atenciosamente,

  
Carlos Eduardo Antunes Craveiro  
Presidente - FSPSS



# FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



**Memo nº 127/2021 – FSPSS - DAE<sup>1</sup>**

**De:** Departamento de Atenção Especializada - FSPSS

**Para:** Presidente – FSPSS

**C/C:** Comissão Permanente de Licitação - FSPSS

**Data:** 08 de julho de 2021

**Assunto:** resposta à manifestação da Comissão de Licitações desta FSPSS no Chamamento Público nº 001/2021 - desta FSPSS.

PROTOCOLO	
Nº	
DATA	07, 07, 21
	15 30 hs
VISTO	Regiane

Prezado,

Em atenção à manifestação da Comissão Permanente de Licitações desta FSPSS, referente a documentação entregue pela empresa ALEXANDRE DIAS DE ABREU COSTA CLÍNICA - ME no chamamento público nº 001/2021 para prestação de serviço de atendimento especializado na especialidade de infectologia, segue a manifestação desta Diretoria:

Considerando a Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, que garante o acesso aos medicamentos para as pessoas vivendo com HIV/Aids;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa;

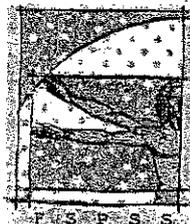
Considerando a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que instituiu o Regulamento Técnico sobre o controle e dispensação dos medicamentos antirretrovirais constantes da lista C4;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 154, de 18 de março de 2008, que define a Tabela de Serviços/Classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e, ainda, a necessidade de estabelecer parâmetros de identificação dos Serviços de Atenção à DST/HIV/AIDS;

Considerando que atualmente no município temos 01 Centro municipal de Infectologia e de acordo com a Portaria Conjunta nº1, de 16 de janeiro de 2013, deve-se ter em sua equipe

<sup>1</sup> Diretoria de Atenção Especializada



# FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



multiprofissional mínima recomendada: Médico clínico treinado e/ou infectologista; Enfermeiro; Auxiliar e/ou técnico de Enfermagem; Assistente social e/ou Psicólogo.

Considerando que de acordo com a demanda e população do município e seguindo a Portaria nº 1.631/2015 que "Aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS" e que em seu Art 3º versa "Os critérios e parâmetros são referenciais quantitativos utilizados para estimar as necessidades de ações e serviços de saúde, constituindo-se em referências para orientar os gestores do SUS dos três níveis de governo no planejamento, programação, monitoramento, avaliação, controle e regulação das ações e serviços de saúde, podendo sofrer adequações no nível das Unidades da Federação e Regiões de Saúde, de acordo com as realidades epidemiológicas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros"; é necessária a contratação de 1 médico da especialidade de infectologia para municípios com até 100.000 habitantes;

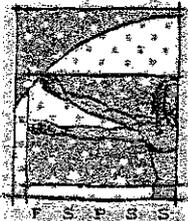
Considerando que o CEMIN, atualmente acompanha cerca de 700 pacientes mensalmente;

Considerando que é de extrema importância e necessário profissional médico na equipe para realizar os atendimentos e acompanhamentos das doenças infecto contagiosas, como HIV, Hepatites virais, Sífilis e principalmente neste período de pandemia os casos graves de COVID19.

Considerando que o profissional médico do Centro Municipal de Infectologia é quem realiza a prescrição da terapia antirretroviral dos pacientes; diagnóstico e manejo das comorbidades, infecções e coinfeções.

Considerando que é necessário o profissional médico para realizar o preenchimento do formulário BPA-I – carga viral do vírus da Hepatite C, pois existe um sistema gerenciador do Ministério da Saúde que computa os dados constantes das solicitações e somente é liberada a medicação do paciente mediante preenchimento completo pelo médico.

Considerando que todos os medicamentos para o tratamento da hepatite C estão no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), regulamentado pela Portaria GM/MS 1554, de 30 de julho de 2013 e para a garantia do acesso a esses medicamentos, é fundamental a observância das regras de gestão desse Componente e é necessária a prescrição médica devidamente preenchida;



## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Considerando que o serviço especializado do município, passou a ser gerenciado por esta FSPSS em julho/2018, de acordo com o termo aditivo nº03 do contrato de gestão 01/2014.

Considerando que foi realizado o concurso público 001/2021 por esta Fundação, com três profissionais inscritos, porém no dia da realização da prova nenhum esteve presente e até que seja realizado outro concurso é necessário o profissional atuando na unidade de saúde para que não acarrete em prejuízo no atendimento aos pacientes que necessitam de tratamento e acompanhamento de infectologia, bem como a prescrição de medicamentos de uso contínuo dos pacientes. Todavia vale ressaltar que está em vigência a Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020 que impossibilita a criação de cargos através de concurso público e de acordo com informe jurídico desta FSPSS os cargos para reposição do Departamento de Especialidades não são considerados cargos de vacância;

Considerando que publicamos os editais nº22/2020 e 05/2021 para contratação emergencial de médico especializado em infectologia e os candidatos não compareceram para admissão, alegando baixo salário.

Considerando que estamos enfrentando atualmente uma pandemia causada pelo vírus COVID19 e a atuação de médico infectologista é fundamental no município.

Considerando o risco de **DESCREDENCIAMENTO** da unidade do CEMIN pela falta de médico em sua composição mínima conforme estabelecido em Portaria.

Solicito que seja aceito a documentação entregue pela empresa ALEXANDRE DIAS DE ABREU COSTA CLÍNICA-ME, visto que a documentação referida pela Comissão que não foi aceita trata-se do *Item 5.1.4 Qualificação Técnica: Item 5.1.4.1 – Certidão de Regularidade da Pessoa Jurídica, junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina*, onde a empresa interessada apresentou o protocolo que comprova que já solicitou junto ao órgão competente CRM pessoa jurídica no estado de SP, porém isso não desabona a capacidade técnica da profissional apresentado pela empresa e não podemos omitir falta dessa assistência especializada por tanto tempo.

Atenciosamente,

  
Angélica Oliveira Costa

**Diretora de Atenção Especializada – FSPSS**